



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Diálogo, Compromisso e Trabalho

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
18 JAN. 2024  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**PROJETO DE LEI Nº 003 /2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>02991</u>  16 JAN. 2024  Horário: <u>12:23</u> <u>Jaizlene Lima</u> Responsável
--

**EMENTA:** Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, no âmbito Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte/CE, **resolve** editar a presente normativa no que se segue:

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, terá, conforme previsão na lei em destaque, que implantar o referido normativo para que seja aplicado nas novas Licitações publicadas a partir do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impor mecanismos de planejamento nas compras públicas;

**DISPÕE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 1º.** Esta Norma regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

## **CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO**

### **Agente de Contratação**

**Art. 2º.** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 10, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º.** A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

### **Equipe de Apoio**

**Art. 4º.** A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

### **Comissão de Contratação**



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 5º.** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem.

§ 1º. A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º.** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 7º.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Princípio da segregação das funções**



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 8º.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I – será avaliada na situação fática processual; e
- II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) da consolidação das linhas de defesa; e
  - b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

## **Vedações**

**Art. 9º.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO MENSAL**

**Art. 10.** Fica instituída gratificação mensal para o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, pelo exercício das funções estabelecidas no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril do ano de 2021.

Parágrafo único – O agente público designado para as exercer as atividades mencionadas no *caput* deste artigo, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

**Art. 11.** Os servidores designados para exercerem as atividades de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, bem como Comissão de Contratação, serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, que conterà 01 (um) Agente de Contratação, e no mínimo 03 (três) membros nomeados para Equipe de Apoio, devendo ser obrigatoriamente nomeados do quadro efetivo de Servidores desta Casa Legislativa, e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Gestor fica autorizado a promover alteração das nomeações constantes nesta norma por meio de Portaria.

**Art. 12.** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio receberão, a título de gratificação pelo serviço definido no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 13.** A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem designados para desenvolver as atividades de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

**Art. 14.** O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar de qualquer comissão.

**Art. 15.** As despesas com as presentes gratificações correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

## **CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### **Atuação do Agente de Contratação**

**Art. 16.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as **impugnações e os pedidos de esclarecimentos** ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) **encaminhar à comissão de contratação**, quando for o caso:
  1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º. Observado o disposto no art. 10 desta norma, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado.

§ 5º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 17.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno



Estado do Ceará

# **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho**

---

e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

## **Atuação da Equipe de Apoio**

**Art. 18.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

## **Funcionamento da Comissão de Contratação**

**Art. 19.** Caberá à comissão de contratação:

- I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 16, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 16;
- III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho

**Art. 20.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 17.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações Gerais

**Art. 21.** Os cargos de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, e de Membros da Comissão de Licitações e Pregões, ficam automaticamente extintos à medida que as licitações publicadas até o dia 29 de dezembro de 2023, fundamentadas nas Lei nº 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, e suas posteriores alterações, forem definitivamente concluídas.

**Art. 22.** Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, observado o disposto nesta norma.

### Vigência

**Art. 23.** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Limoeiro do Norte/CE, 16 de junho de 2024.

*Darlyson de Lima Mendes*

Darlyson de Lima Mendes

**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

*José Valdir da Silva*

José Valdir da Silva

**1º Vice-Presidente**

*Flauber Lima Honorato*

Flauber Lima Honorato

**2º Vice-Presidente**